



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 132/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2022

PREÂMBULO

O Município de Conselheiro Lafaiete/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS comunica aos interessados que procederá ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE OFEREÇAM SERVIÇOS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.**

O presente Credenciamento rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Os documentos deverão ser entregues **a partir de 09:30 horas do dia 11/11/2022**, no setor de Licitação da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, observadas as disposições contidas no subitem 6.9 deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE OFEREÇAM SERVIÇOS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.**

2. DA PROGRAMAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA ESTIMADA ANUAL

2.1. A programação física e financeira do contrato está identificada conforme dados abaixo:

2.1.1. MENSAL

Radiografia	Quantitativo	Valor Mensal
Radiografia Interproximal (Bite Wing)	200	R\$ 2.890,00
Radiografia Periapical	300	R\$ 4.230,00
Radiografia Panorâmica	60	R\$ 2.932,20

Total Financeiro: R\$ 10.052,20.

2.2. 12 MESES

Radiografia	Quantitativo	Valor Mensal
Radiografia Interproximal (Bite Wing)	2.400	R\$ 34.680,00
Radiografia Periapical	3.600	R\$ 50.760,00
Radiografia Panorâmica	720	R\$ 35.186,40

Total Financeiro: R\$ 120.626,40.

2.3. 60 MESES

Radiografia	Quantitativo	Valor Mensal
Radiografia Interproximal (Bite Wing)	12.000	R\$ 173.400,00
Radiografia Periapical	18.000	R\$ 253.800,00
Radiografia Panorâmica	3.600	R\$ 175.932,00

Total Financeiro: R\$ 603.132,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Código SIGTAP	Radiografia	Descrição	Valor Unitário
02.04.01.021-7	Radiografia Interproximal (Bite Wing)	Consiste no exame radiológico complementar com a finalidade de aprimorar o diagnóstico, principalmente para verificar a presença de cáries dentárias, realizado em equipamento com sensor digital e envio de arquivo digital em alta resolução.	R\$ 14,45
<i>O valor de R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) refere-se aos valores de Tabela SIGTAP R\$ 00,00 (zero real) + R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) valor a ser suplementado Fonte de recursos N°155.</i>			
02.04.01.022-5	Radiografia Periapical	Consiste no exame radiológico complementar com a finalidade de aprimorar o diagnóstico, verificando a presença de lesões periapicais, perda ósseas entre outras doenças que se manifestam no tecido duro da maxila ou mandíbula, realizado em equipamento com sensor digital e envio de arquivo digital em alta resolução.	R\$ 14,10
<i>O valor de R\$ 14,10 (quatorze reais e dez centavos) refere-se aos valores de Tabela SIGTAP R\$ 00,00 (zero real) + R\$ 14,10 (quatorze reais e dez centavos) valor a ser suplementado Fonte de recursos N°155.</i>			
02.04.01.017-9	Radiografia Panorâmica	Radiografia panorâmica do complexo maxilo-mandibular, envolvendo a região de articulação têmporo-mandibular, realizado em equipamento com sensor digital e envio de arquivo digital em alta resolução.	R\$ 48,87
<i>O valor de R\$ 48,87 (quarenta e oito e oitenta e sete centavos) refere-se aos valores de Tabela SIGTAP R\$ 9,03 (nove reais e três centavos) + R\$ 39,84 (trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos) valor a ser suplementado Fonte de recursos N°155.</i>			

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão se credenciar todos os estabelecimentos (pessoas jurídicas) que prestem serviços relativos aos especificados no objeto do presente Edital, desde que estejam instaladas no Município de Conselheiro Lafaiete, estejam legalmente constituídas e habilitadas e que atendam às exigências e condições previstas neste Edital.

4.2. Não poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93, ou:

4.2.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

4.2.2. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de conglomeramento; uma vez se tratar de prestação de serviços comuns e que empresas participantes em forma isoladas conseguem suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas;

4.2.3. Que tiverem sócios constantes no contrato social da empresa que exerçam cargos como servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete/MG e/ou estiverem exercendo cargos em comissão ou função gratificada em conformidade com a Lei Orgânica do Município e art. 9º da Lei 8.666/93 e Lei 8.080/90.

4.2.4. Empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

4.3. Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da Contratada, em dependência própria, devidamente estabelecidos, com a utilização de seus equipamentos e dentro dos limites urbanos do Município de Conselheiro Lafaiete.

4.3.1. A unidade deverá estar instalada OBRIGATORIAMENTE no município de Conselheiro Lafaiete, conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

5. DOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS E DEMAIS REMUNERAÇÕES E FONTE DE RECURSOS

5.1. Os procedimentos serão remunerados de acordo com valores constantes da Resolução nº 229, de 10 de dezembro de 2022, do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

5.2. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária ou outra que a venha substituir nos orçamentos futuros:

20.001.26.001.10.10.301.7.2123.3.90.39 - Ficha 232 - Fontes de Recurso 155

5.3. O reajuste dos valores de preço dos exames serão os mesmos definidos nas normas que vierem a atualizar e/ou substituir a Tabela SUS e/ou as Resoluções aplicadas.

6. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1. As Pessoas Jurídicas interessadas no Credenciamento, para prestarem os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**PROCESSO Nº 132/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022
CREDENCIAMENTO Nº 005/2022**

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO ESPECIALIZADO

Nº CNPJ

ENDEREÇO – TELEFONE – E-MAIL

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento; ou Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na datada apresentação.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- h) Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);
- i) Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de validade não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da sua emissão, se outro prazo não constar do documento;
- j) Alvará de Vigilância Sanitária do Credenciante ou documento equivalente que comprove situação ativa, expedido pela Vigilância Sanitária ou órgão de competência;
- k) Alvará de Funcionamento expedido pelo Município de Conselheiro Lafaiete;
- l) Certificado de Regularidade no Conselho Regional do Profissional/Técnico responsável;
- m) O Credenciante deverá apresentar declarações, subscritas pelo representante legal, facultada a utilização dos modelos contidos nos Anexos I e II, atestando que:
- m.1.** Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- m.2.** Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República;
- m.3.** Cumpre a cota de menor aprendiz, conforme termos legais;
- m.4.** Os proprietários e/ou responsáveis não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- m.5.** Dispõe de local equipado e de uma equipe técnica habilitada e capacitada a realizar os serviços solicitados;
- m.6.** Concorde em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes na tabela de procedimentos descritos neste edital e Anexo I – Termo de Referência;
- 6.2.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.3.** As autenticações somente serão feitas pela Comissão Permanente de Licitação mediante **cotejo da cópia com o original**.
- 6.4.** Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.
- 6.5.** Os documentos exigidos, consoante o estabelecido neste título, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 6.6.** A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título obstará o credenciamento do interessado.
- 6.7.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original se for substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 6.8.** Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.
- 6.9.** Os documentos poderão ser entregues pessoalmente, encaminhados por correio ou remetidos eletronicamente em via digitalizada através do e-mail licita.lafaiete@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

6.9.1. No caso de remessa da documentação via correio eletrônico, deverão ser incluídos no corpo do e-mail os dados de identificação do certame e da pessoa jurídica interessada, nos moldes previstos no item 6.1 deste Edital, anexando-se a via digitalizada da documentação elencada nas alíneas 'a' a 'n' em formato *Portable Document Format* (.pdf).

6.9.2. No caso de protocolo presencial ou via correio, deverão ser entregues/encaminhados ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026.

6.10. Não haverá necessidade de credenciamento de representante para entrega de documentos.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitação, devendo ser observado o seguinte:

7.1.1. Análise da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.

7.1.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá realizar diligências e/ou vistorias nos estabelecimentos dos solicitantes do credenciamento, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

7.2. Serão declarados inabilitados os interessados:

7.2.1. Se por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

7.2.2. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (relacionadas no Item 6.1 e seus subitens).

7.2.3. Anteriormente descredenciado pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

7.2.4. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe relativo ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

8. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. As condições para prestação dos serviços, bem como as obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se descritos no Anexo I – Termo de Referência.

8.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

8.4. Os casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante e sem paralisação dos serviços.

8.5. Os estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados deverão ter condições de prestar um bom atendimento e instalações adequadas aos atendimentos.

8.6. Os serviços contratados submeteram às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.7. Não ocorrerá rotatividade entre os diversos credenciados, sendo que todos, na vigência do Contrato de Credenciamento, prestarão os serviços ininterruptamente, sendo a escolha do Credenciado realizada exclusivamente pelo usuário do serviço, de acordo com sua preferência, facilidade ou confiança.

8.8. Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados da credenciada, em dependência própria, devidamente estabelecidos, com a utilização de seus equipamentos.

9. DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado, a utilização de pessoal para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Conselheiro Lafaiete.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, com parecer favorável da Procuradoria Municipal, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

10.2. Sendo homologado o pedido de credenciamento será formalizado o termo próprio "CONTRATO", contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado na imprensa oficial do Município e serão processados nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. As impugnações contra os termos do Edital e seus anexos só poderão ser interpostas até 03 (três) dias antes do prazo de início do recebimento da documentação e serão apreciadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.3. Os recursos administrativos e as impugnações deverão ser digitalizados, impressos, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado, e dirigidos ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo presencial ou via postal, devendo:

11.3.1. **No caso de protocolo presencial:** ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

11.3.2. **No caso de protocolo via postal:** serem encaminhadas ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior, a documentação exigida nos itens 11.5 e 11.6.

11.3.3. **No caso de protocolo eletrônico:** serem remetidos eletronicamente em via digitalizada através do e-mail licita.lafaiete@gmail.com.

11.4. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá impugnações por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por impugnações endereçados e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

11.5. Para Impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa, bem como que identifique suas alegações.

11.6. Deverão ser entregues junto ao pedido de impugnação e recurso os seguintes documentos originais, autenticados por cartório, ou cópia simples devidamente acompanhada do original para conferência pelos servidores municipais:

11.6.1. Contrato Social e alterações da empresa.

11.6.2. Cópia do documento de identidade.

11.6.3. Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar a licitante perante a Administração Pública municipal (caso o subscritor não seja o sócio/representante legal).

11.7. A resposta à impugnação e ao recurso será divulgada através de comunicado a todos os licitantes via **correio eletrônico** e pelo **site oficial** do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

11.8. A participação neste processo implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O Termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. O processo de credenciamento permanecerá aberto até sua revogação ou enquanto a Administração mantiver interesse na contratação dos serviços, podendo a qualquer tempo, o interessado apresentar e entregar a documentação para se credenciar.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, os servidores Márcio Petraglia Barbosa e Andressa Karolinne da Silva, lotados na Coordenação de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O fiscal indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. O fiscal representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto à qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

13.5. Os servidores Diane de Assis Coura Fidelis, Márcio Petraglia Barbosa e Andressa Karolinne da Silva, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, farão a gestão do contrato, ficando responsável por verificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

14. DAS PENALIDADES

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, bem como na Lei 8.666/93.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. A Administração poderá rescindir o contrato de credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder ao credenciamento em caso de má prestação, verificado em processo administrativo específico e observado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Será descredenciado o Credenciado que deixar de prestar informações complementares, quando solicitadas.

15.4. Em nenhuma hipótese o Credenciado poderá delegar ou transferir a terceiros, a atividade fim, constante no objeto deste edital, implicando em descredenciamento, com as demais cominações legais.

15.5. O Credenciado poderá descredenciar-se, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e seja respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Ao Município de Conselheiro Lafaiete reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

16.2. Fazem parte do presente Edital, a minuta do termo de credenciamento, e os respectivos anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declarações Diversas;

Anexo III – Minuta de Contrato.

16.3. O Credenciamento permanecerá em aberto para que futuros interessados possam habilitar-se à prestação do serviço.

16.4. O pagamento será realizado conforme especificações do item 12 do Anexo I - Termo de Referência.

16.5. As obrigações das partes estão descritas nos itens 06 e 21 do Anexo I - Termo de Referência.

16.6. Mais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, ou pelo telefone (31) 99239-2003.

Conselheiro Lafaiete/MG, 17 de outubro de 2022.

Alisson Dias Laureano
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 132/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022
CREDENCIAMENTO Nº 005/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Saúde



TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE OFEREÇAM SERVIÇOS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO**, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, neste Município de Conselheiro Lafaiete.

1.2. Poderão se credenciar as Unidades de Saúde instaladas no Município de Conselheiro Lafaiete, a fim de assegurar a melhor promoção e assistência à saúde, de forma complementar às atividades da rede pública, nos grupos de procedimentos relacionados, segundo critérios, termos e condições estabelecidos neste termo de referência e seus anexos e nos termos da Lei Federal nº 9.637/1998.

2. JUSTIFICATIVA

O serviço a ser contratado visa assegurar o atendimento aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitam de diagnóstico por radiologia odontológica.

O presente termo se faz necessário em função da importância do papel do diagnóstico radiográfico que proporciona ao profissional informações confiáveis que nem sempre são possíveis de serem identificadas no exame clínico. Este procedimento de radiologia é uma necessidade à complementação do diagnóstico final e, conseqüente, direcionamento da conduta terapêutica odontológica no âmbito da Atenção Básica e Especializada, a não realização da prestação desse serviço pelo município compromete o andamento dos serviços odontológicos acarretando prejuízos aos usuários do SUS. A prestação desse serviço por vias próprias apresenta-se inviável diante a dificuldade de manutenção de todos os equipamentos necessários para o atendimento completo, além disso o município não apresenta atualmente recursos humanos e estruturais para implantação deste serviço em questão.

Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste termo de referência, serão a média dos valores constantes da tabela do SUS –SIGTAP e orçamentos realizados com empresas do mercado (em Anexo VI), sendo que os atendimentos aos pacientes deverão ser realizados nas dependências dos credenciados, no período urbano do Município de Conselheiro Lafaiete.

Alc

Alc

1

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria Municipal de Saúde



3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS

3.1 Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 04 - Diagnóstico por radiologia

Forma de Organização: 01 - Exames radiológicos da cabeça e pescoço

Código SIGTAP	Radiografia	Descrição	Valor Unitário
02.04.01.021-7	Radiografia Interproximal (Bite Wing)	Consiste no exame radiológico complementar com a finalidade de aprimorar o diagnóstico, principalmente para verificar a presença de cáries dentárias, realizado em equipamento com sensor digital e envio de arquivo digital em alta resolução.	R\$ 14,45
<i>O valor de R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) refere-se aos valores de Tabela SIGTAP R\$ 00,00 (zero reais) + R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) valor a ser suplementado Fonte de recursos N°155.</i>			
02.04.01.022-5	Radiografia Periapical	Consiste no exame radiológico complementar com a finalidade de aprimorar o diagnóstico, verificando a presença de lesões periapicais, perda ósseas entre outras doenças que se manifestam no tecido duro da maxila ou mandíbula, realizado em equipamento com sensor digital e envio de arquivo digital em alta resolução.	R\$ 14,10
<i>O valor de R\$ 14,10 (quatorze reais e dez centavos) refere-se aos valores de Tabela SIGTAP R\$ 00,00 (zero reais) + R\$ 14,10 (quatorze reais e dez centavos) valor a ser suplementado Fonte de recursos N°155.</i>			
02.04.01.017-9	Radiografia Panorâmica	Radiografia panorâmica do complexo maxilo-mandibular, envolvendo a região de articulação têmporo-mandibular, realizado em equipamento com sensor digital e envio de arquivo digital em alta resolução.	R\$ 48,87
<i>O valor de R\$ 48,87 (quarenta e oito e oitenta e sete centavos) refere-se aos valores de Tabela SIGTAP R\$ 09,03 (nove reais e três centavos) + R\$ 39,84 (trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos) valor a ser suplementado Fonte de recursos N°155.</i>			

3.2 O exame radiográfico deverá ser realizado através de sensor digital na qual exige menos radiação, portanto é mais seguro. Por se tratar de imagem digital, esta será enviada a Secretaria Municipal de Saúde permitindo a visualização das imagens em plataforma específica para exames radiológicos odontológicos (plataforma ofertada pela credenciada) com acesso garantido aos profissionais da SMS. O banco de imagens será de propriedade da Credenciante mesmo após o fim do contrato já o exame impresso deverá ser entregue ao usuário.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Ao Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciamentos, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.



2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE Secretaria Municipal de Saúde



4.3. O pagamento dos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados na tabela de procedimentos atualizada tendo em conta o número de exames efetivamente realizados, conforme cota mensal estabelecida e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando o fluxo determinado/elaborado pela SMS/CL, o qual poderá ser revisto periodicamente, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

4.5. As entregas dos resultados de exames deverão ocorrer no mesmo dia da realização dos mesmos a contar da entrega da requisição autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilização das imagens digitais deverão ocorrer logo após a realização das mesmas.

4.6. É vedada a introdução de novas técnicas e/ou metodologias de exames, bem como a introdução de novos exames sem a autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde;

4.7. O CREDENCIADO assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos resultados dos exames realizados;

4.8. Encaminhar trimestralmente, ao núcleo de controle e avaliação as manutenções preventivas ou corretivas realizadas nos equipamentos juntamente com laudo do técnico responsável e documentos comprobatórios.

4.9. Os serviços deverão ser prestados no Município de Conselheiro Lafaiete, no âmbito das dependências do CREDENCIADO.

4.10. Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais do estabelecimento. Para os efeitos consideram-se profissionais do estabelecimento:

- I. membros do quadro societário;
- II. PROFISSIONAL que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;
- III. PROFISSIONAL autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO.

4.11. Fica vedada a cobrança ao paciente ou seu acompanhante, pelo credenciado, de qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

4.12. O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, ou a seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

4.13. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para o Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

5. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

5.1. Todos os encaminhamentos para os serviços de saúde credenciados, deverão ser feitos por meio de requisição ou formulário próprio, **devidamente autorizado e assinado pela Secretaria Municipal de Saúde**, observados os fluxos definidos pela SMS/CL.

5.2. No caso de haver mais de um prestador credenciado para o mesmo serviço de saúde, o Município não poderá indicar nominalmente o prestador, devendo dispor de relação constando o nome, endereço e telefone de todos os serviços credenciados, **sendo a escolha do prestador**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

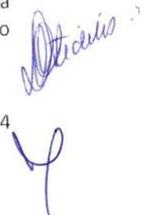
Secretaria Municipal de Saúde



dos serviços **EXCLUSIVA** do usuário, nos termos da Resolução nº 014, de 14 de maio de 2014 do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1. Disponibilizar equipamento de alta qualidade em condições adequadas de funcionamento para realização dos exames;
- 6.2. Zelar e garantir a boa qualidade da prestação do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes;
- 6.3. Manter o funcionamento dos equipamentos, com identificação e substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do diagnóstico;
- 6.4. Se responsabilizar integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Credenciante;
- 6.5. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controles internos e externo de qualidade;
- 6.6. Sempre que solicitado, comprovar a utilização de serviço de controle de qualidade externa, apresentando além da certificação, o relatório dos resultados dos indicadores de qualidade para fins de checagem;
- 6.7. Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos de modo a permitir a rastreabilidade das imagens, sempre que necessário for;
- 6.8. Facilitar, informar ou prestar esclarecimentos à Credenciante quando da fiscalização dos serviços;
- 6.9. Manter durante toda execução do contrato, as exigências deste termo de referência, inclusive não podendo se recusar a realizar os exames, sem motivo justo, devidamente comprovado, informando e aceito pelo Gestor do Contrato a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.10. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/ recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;
- 6.11. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 6.12. Garantir boa execução dos serviços, nos regimes credenciados, obedecidas às disposições legais pertinentes.
- 6.13. Realizar todos os exames conforme esse termo, desde que autorizados pela Rede Municipal de Saúde (SUS), sendo o atendimento realizado de segunda a sexta.
- 6.14. Realizar radiografias unicamente solicitadas através do formulário próprio da Prefeitura, carimbado e assinado por dentistas previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.15. Requisitar ao paciente que assine o formulário de controle a ser instituído pela Secretaria Municipal de Saúde no dia da realização do exame, contendo os dados do paciente inclusive o número de seu cartão SUS e indicação do exame que foi realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria Municipal de Saúde



6.16. Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal e o formulário de controle com relatório de execução de serviços (relação nominal dos usuários com nº de cartão SUS e quantidades de tomadas radiográficas realizadas bem como tipo de tomada radiográfica), devidamente assinado pelo responsável técnico da credenciada.

6.17. O fluxo de encaminhamento dos trabalhos (radiografias) será exclusivamente do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Equipe de Saúde Bucal da Atenção Básica para a Empresa Contratada até, no máximo, o limite disposto neste instrumento, de forma a distribuir os trabalhos em conformidade com a necessidade da Credenciante. Além do serviço de radiologia, incluem-se na prestação dos serviços objeto deste instrumento, o serviço de envio do arquivo digital em alta resolução por via eletrônica mediante uso de plataforma própria disponibilizada pela credenciada.

6.18. A Credenciada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.19. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, qualidade, eficiência e respeito às normas técnica, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, edital e seus anexos;

6.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.21. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade;

6.22. Comunicar ao Credenciante, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas;

6.23. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Credenciante, em decorrência da entrega do objeto, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for;

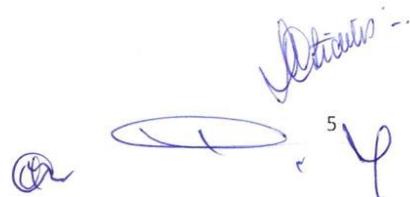
6.24. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Credenciante;

6.25. Prestar esclarecimentos ao Credenciante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

6.26. A Credenciada ainda se obriga a:

a) atender todos os encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete, por meio das requisições próprias, devidamente autorizadas pela autoridade competente.

b) responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria Municipal de Saúde



- c) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada por este, dentro do consultório e/ou clínica particular.
- d) comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias, a não disponibilidade de prestar serviços de saúde por motivos particulares, mediante justificativa e definição do período do não atendimento.
- e) prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- f) emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;
- g) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Processo Licitatório;
- h) responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que laborarem em função do contrato;
- i) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela credenciada, seus empregados ou prepostos, ao credenciante ou a terceiros na execução do serviço;
- j) assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- k) entregar os resultados de exames no mesmo dia da sua realização com a finalidade de proporcionar o resultado mais precoce possível;
- l) assumir todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
- m) os casos em que os equipamentos da Credenciada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para o Credenciante e sem paralisação dos serviços;
- n) responder pela adequação do espaço físico suficiente para receber pacientes em cadeiras de rodas;
- o) indicar, nos resultados dos exames, o método de análise utilizada para cada exame, com os devidos valores de referência quando pertinente;
- p) quando necessária a substituição do responsável técnico indicado, deverá obrigatoriamente comunicar ao Credenciante, fazendo a indicação de novo profissional com experiência equivalente ou superior, mediante aprovação pela Administração.
- q) manter em dia com alvará sanitário e sem pendências com a Vigilância Sanitária Local, bem como Alvará Sanitário vigente.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Handwritten signature and stamp



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria Municipal de Saúde



7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, por meio de recurso estadual, prevista no orçamento da Administração Municipal, para o exercício de 2022 sob a rubrica:

26.001.26.001.10.10.301.7.2123.3.90.39

Ficha N° 232

Fonte de recursos N°155

8. DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme exigência da Lei 8.666/93.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Alvará de Licença Sanitária do Credenciante ou Documento Equivalente que comprove situação ativa, expedido pela Vigilância Sanitária ou Órgão de Competência;

9.2. Alvará de Funcionamento expedido pelo Município da sede do prestador;

9.3. Certificado de Registro no Conselho Regional de Competência às áreas afins do profissional responsável;

9.4. Declaração de Idoneidade - Anexo I;

9.5. Declaração de Cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal - Anexo II;

9.6. Declaração de Responsabilidade - Anexo III;

9.7. Declaração de que os Sócios e/ou Responsáveis Técnicos não pertencem ao Quadro de Servidores ou Dirigentes de Órgão ou Entidade Contratante ou Responsável Pela Licitação - Anexo IV;

9.8. Declaração de Aceitação dos Preços - Anexo V;

9.9. Certificado de Registro no Conselho Regional do Profissional/Técnico responsável;

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, aos servidores Márcio Petraglia Barbosa e Andressa Karolinne da Silva, lotados na Coordenação de Saúde Bucal do Município

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria Municipal de Saúde



11.3 O fiscal indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 O fiscal representante da Credenciante deverá comunicar à Credenciada por escrito, quanto à qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

11.5. Os servidores Márcio Petraglia Barbosa e Andressa Karolinne da Silva, lotados na Coordenação de Saúde Bucal do Município farão a gestão do contrato, ficando responsável por verificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da prestação do serviço mediante entrega de nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

12.3. A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato;

12.4. A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço;

A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Credenciada, além de eventuais documentos de qualificação técnica exigidos na licitação.

13. QUANTITATIVO FÍSICO E FINANCEIRO ESTIMADO

13.1. MENSAL

Radiografia	Quantitativo	Valor Mensal
Radiografia Interproximal (Bite Wing)	200	R\$ 2.890,00
Radiografia Periapical	300	R\$ 4.230,00
Radiografia Panorâmica	60	R\$ 2.932,20

13.2. ANUAL

Radiografia	Quantitativo	Valor Anual
Radiografia Interproximal (Bite Wing)	2400	R\$ 34.680,00
Radiografia Periapical	3600	R\$ 50.760,00
Radiografia Panorâmica	720	R\$ 35.186,40

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria Municipal de Saúde



O credenciado que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, estará sujeito às penalidades previstas nas referidas legislações, além daquelas previstas em edital de licitação e contrato.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO E MOBILIZAÇÃO

15.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogável por igual período, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, por até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº. 8.666/93, uma vez que a prestação dos serviços deve ocorrer de forma continuada.

15.2. A Ordem de serviços será emitida até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

15.3. O credenciado terá o prazo de 30 (trinta) dias, após recebimento da Ordem de serviços, para iniciar as atividades/atendimentos dentro das condições estabelecidas neste termo.

15.4. O credenciamento permanecerá aberto enquanto houver interesse da Administração na contratação.

15.5. Após recebimento de ordem de serviço, o credenciado terá prazo máximo de 15 (quinze) dias para adequar-se às exigências deste termo, organizar, mobilizar e iniciar a prestação de serviços.

15.6. O prazo poderá ser renovado mediante justificativa e solicitação prévia.

16. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

A Secretária Municipal de Saúde, enquanto ordenador de despesa, declara para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF Nº 101/2000, que a despesa que se pretende realizar tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), conforme art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. DO DESCREDECIAMENTO

17.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou em caso de má prestação do serviço ou, ainda, verificada alguma irregularidade, verificada em processo administrativo específico, poderá o credenciante proceder ao descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do Credenciado por eventuais perdas e danos causados ao Credenciante.

17.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante a comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste credenciamento.

17.4. As hipóteses de descredenciamento não importam em indenização ou danos a qualquer das partes.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, para atividades não finalísticas, ou seja, atividades secundárias e/ou atividades meio, ou, ainda, em hipótese excepcional de falhas no equipamento ou problemas temporários com a estrutura física, equipamentos ou profissionais da Credenciada, mediante ANUÊNCIA EXPRESSA da Administração.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria Municipal de Saúde



18.2. Na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcialmente o objeto, de acordo com a necessidade, permanecendo, em qualquer hipótese de subcontratação, a responsabilidade integral da Credenciada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Credenciante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

18.3. As empresas a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pela empresa Credenciada, respeitadas as mesmas exigências documentais e de qualificação técnica;

18.4. A Credenciada é responsável pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros na execução do objeto subcontratado;

18.5. A Credenciada compromete-se a informar ao Credenciado acerca da subcontratação, encaminhando documentação pertinente da subcontratada e responsabilizando-se pela substituição imediata na hipótese de má-prestação dos serviços, vícios, defeitos ou extinção da subcontratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

19. CLÁUSULAS GERAIS

19.1. A Credenciada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei 8.080, de 19.09.1990, do Decreto Federal 1.651 de 28.09.1995, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos, pela SMS/CL, sobre a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

19.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;

19.3. A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos.

20. DA REVISÃO/REAJUSTAMENTO DO PREÇO

20.1. A remuneração dos serviços obedecerá ao discriminado em valores unitários dos serviços descritos na Tabela de Procedimentos do SUS;

20.2. Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos, como também das Resoluções do Conselho Municipal de Saúde de CONSELHEIRO LAFAIETE e dos diplomas normativos municipais aplicáveis à espécie que autorizem a dinâmica dos valores para o atendimento das demandas.

20.3. A revisão da Tabela SIA e SIH/SUS, independe de Termos Aditivos, devendo, no entanto, nos termos do § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, ser elaborado um apostilamento, onde deverá estar inserido, necessariamente, o processo inicial e a autorização da revisão dos valores.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria Municipal de Saúde



21. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE

21.1. Fiscalizar o objeto da prestação de serviços e o cumprimento das condições estabelecidas neste termo;

21.2. Verificar, minuciosamente, a conformidade da prestação de serviços recebida com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

21.3. Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

21.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado;

21.5. Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente à efetiva prestação dos serviços, conforme objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

21.6. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo CREDENCIADO;

21.7. Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários ao serviço;

21.8. Realizar o pagamento mensal ao CREDENCIADO, de acordo com os valores unitários estabelecidos no item **3.1** deste Termo, uma vez que o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP do Ministério da Saúde vigente na competência da prestação dos serviços, dos procedimentos programados e autorizados encontra-se em defasagem à média do mercado, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.

21.9. Acompanhar o serviço CREDENCIADO para avaliação quantitativa e qualitativa e não ocorrência de falhas, comunicar ao CREDENCIADO para medidas corretivas;

21.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Conselheiro Lafaiete, 19 de setembro de 2022.


DARCI TAVARES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE


DIANE DE ASSIS COURA FIDELIS
GESTOR DO CONTRATO


MÁRCIO PETRAGLIA BARBOSA
FISCAL DO CONTRATO


ANDRESSA KAROLINNE DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 132/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022
CREDENCIAMENTO Nº 005/2022

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar do Credenciamento em epígrafe que se encontra autuado no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE OFEREÇAM SERVIÇOS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, conforme especificações constantes do Anexo I deste edital**, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Até a presente data, não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

c) Quanto à exigência de cumprimento da cota de aprendiz, que:

() Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

() Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais autorizadas.

d) O(s) Sr(s) ou Sra(s) _____ (nome(s) do(s) responsável(is), Presidente ou Provedor ou Sócio(s) do(a) _____ (nome da entidade a ser contratada), não pertencem ao quadro de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, observando o disposto no art. 9º, inciso III da Lei Federal n. 8.666/93.

e) Responsabiliza-se pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, concordando em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, e que por ocasião da contratação, disporá de local equipado e de uma equipe técnica habilitada e capacitada a realizar os serviços solicitados.

f) Aceita receber os preços praticados pelo SUS Municipal, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às normas legais atualizadas.

Local e data.

(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 132/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022
CREDENCIAMENTO Nº 005/2022

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Nº. XX/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.560/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Mário Marcus Leão Dutra, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, CPF sob o nº 597.156.426-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ XXXXXXXXXX, situado no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominado **CONTRATADO**, nesse ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CPF, endereço e cidade), de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 005/2022, com fulcro na Lei 8.080, e com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE OFEREÇAM SERVIÇOS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.**

Parágrafo Primeiro

A programação física e financeira anual estabelecida para o CONTRATADO, para execução dos procedimentos será conforme tabela constante do item 2.3.

Parágrafo Segundo

De acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, poderão ser realizados acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) dentro dos limites deste contrato, durante o período da sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Terceiro

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses previstas no art. 65, §8º da Lei 8.666/93, em que as alterações serão feitas por apostilamento, especialmente os reajustes definidos nas normas que vierem a atualizar e/ou substituir a Resolução nº 203/2021, do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CONTRATADO, situado no endereço, nessa cidade, sob a responsabilidade do Dr., registrado no Conselho Regional de Odontologia sob n.º

2.2. O CONTRATADO prestará serviço ao Município de Conselheiro Lafaiete, mediante encaminhamento por meio de requisição ou formulário próprio, os quais deverão ser devidamente autorizados pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

2.3. Os procedimentos a serem realizados, e respectivos valores, estão descritos na Tabela abaixo:

Código SIGTAP	Radiografia	Descrição	Valor Unitário
02.04.01.021-7	Radiografia Interproximal (Bite Wing)	Consiste no exame radiológico complementar com a finalidade de aprimorar o diagnóstico, principalmente para verificar a presença de cáries dentárias, realizado em equipamento com sensor digital e envio de arquivo digital em alta resolução.	R\$ 14,45
<i>O valor de R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) refere-se aos valores de Tabela SIGTAP R\$ 00,00 (zero real) + R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) valor a ser suplementado Fonte de recursos N°155.</i>			
02.04.01.022-5	Radiografia Periapical	Consiste no exame radiológico complementar com a finalidade de aprimorar o diagnóstico, verificando a presença de lesões periapicais, perda ósseas entre outras doenças que se manifestam no tecido duro da maxila ou mandíbula, realizado em equipamento com sensor digital e envio de arquivo digital em alta resolução.	R\$ 14,10
<i>O valor de R\$ 14,10 (quatorze reais e dez centavos) refere-se aos valores de Tabela SIGTAP R\$ 00,00 (zero real) + R\$ 14,10 (quatorze reais e dez centavos) valor a ser suplementado Fonte de recursos N°155.</i>			
02.04.01.017-9	Radiografia Panorâmica	Radiografia panorâmica do complexo maxilo-mandibular, envolvendo a região de articulação têmporo-mandibular, realizado em equipamento com sensor digital e envio de arquivo digital em alta resolução.	R\$ 48,87
<i>O valor de R\$ 48,87 (quarenta e oito e oitenta e sete centavos) refere-se aos valores de Tabela SIGTAP R\$ 9,03 (nove reais e três centavos) + R\$ 39,84 (trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos) valor a ser suplementado Fonte de recursos N°155.</i>			

Parágrafo Primeiro

A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança, ficando a CONTRATANTE habilitada a rever as condições deste contrato, assim como denunciá-lo, caso as alterações sejam julgadas em desacordo com o interesse público.

Parágrafo Segundo

A mudança de Responsável Técnico deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança.

Parágrafo Terceiro

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais do estabelecimento CONTRATADO. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- I - Membro do corpo de PROFISSIONAIS do CONTRATADO;
- II - PROFISSIONAL que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- III - PROFISSIONAL autônomo que presta serviços ao CONTRATADO.

Parágrafo Quarto

O CONTRATADO, caso necessite de serviços de terceiros para a realização de exames listados na linha de cuidado, deverá apresentar os Termos de Compromisso ou Convenio/Contrato celebrado entre as partes, discriminando a identificação do terceirizado, qualificação técnica e operacional e registro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), nos termos do presente Contrato.

Parágrafo Quinto

Fica vedada a cobrança ao paciente ou seu acompanhante, pelo CONTRATADO, de qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

Parágrafo Sexto

O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, ou a seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Sétimo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Secretaria Municipal da Saúde de Conselheiro Lafaiete, como órgão gestor do SUS municipal, assim como das instâncias gestoras do SUS a nível estadual e federal, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

Parágrafo Oitavo

É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Parágrafo Nono

O CONTRATADO deverá realizar rotineiramente treinamentos e educação continuada aos profissionais integrantes da equipe.

Parágrafo Décimo

O CONTRATADO deverá possuir rotinas escritas de funcionamento, que contemplem horário de funcionamento, diretos e deveres do paciente, atribuições de cada profissional, com suas responsabilidades e deveres. Estas rotinas deverão ter a ciência de todos os funcionários e ser amplamente divulgadas aos seus pacientes e responsáveis.

Parágrafo Décimo Primeiro

O CONTRATADO deverá realizar os atendimentos e encaminhamentos seguindo rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação à Secretaria Municipal de Saúde, ou solicitação de informação pertinente ao presente contrato deve ser endereçada, por escrito, para o gestor do presente contrato: Secretária Municipal de Saúde, Praça Barão de Queluz, s/n – Edifício Dimas Pena, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.400-041.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.2 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4.3 O pagamento dos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados na tabela de procedimentos atualizada tendo em conta o número de exames efetivamente realizados, e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o fluxo determinado/elaborado pela SMS/CL, o qual poderá ser revisto periodicamente, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

4.4. Deverá ser indicado nos resultados de exames, o método de análise utilizado para cada exame, com os devidos valores de referência quando pertinente;

4.5. As entregas dos resultados de exames deverão ocorrer em no máximo 10 (dez) dias, a contar da entrega da requisição autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de proporcionar o resultado o mais precoce possível;

4.6. É vedada a introdução de novas técnicas e/ou metodologias de exames, bem como a introdução de novos exames sem a autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde;

4.7 O contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

4.8. Os casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante e sem paralisação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

4.9. Encaminhar trimestralmente, ao núcleo de controle e avaliação as manutenções preventivas ou corretivas realizadas nos equipamentos juntamente com laudo do técnico responsável e documentos comprobatórios.

4.10 Em caso de impossibilidade da realização de algum exame especificado na tabela de exames, fica a empresa contratada responsável pela terceirização do serviço, sem gerar ônus ao município, sob pena de rescisão de contrato.

4.11 Os serviços deverão ser prestados no Município de Conselheiro Lafaiete, no âmbito das dependências do CREDENCIADO.

4.12 Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais do estabelecimento CONTRATADO. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- I. Membro do corpo de PROFISSIONAIS do CONTRATADO;
- II. PROFISSIONAL que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- III. PROFISSIONAL autônomo que presta serviços ao CONTRATADO.

4.13 O CONTRATADO, caso necessite de serviços de terceiros para a realização de exames listados na linha de cuidado, deverá apresentar os Termos de Compromisso ou Convenio/Contrato celebrado entre as partes, discriminando a identificação do terceirizado, qualificação técnica e operacional e registro no CNES (cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), nos termos do presente Contrato.

4.14 Fica vedada a cobrança ao paciente ou seu acompanhante, pelo CONTRATADO, de qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

4.15 O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, ou a seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

4.16 É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo CONTRATADO.

5.2. Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários ao serviço.

5.3. Realizar o pagamento mensal ao CONTRATADO, de acordo com os valores unitários estabelecidos na Resolução nº 203/2021, do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, ou nas normas que vierem a atualizar e/ou substituir.

5.4. Acompanhar o serviço CONTRATADO para avaliação quantitativa e qualitativa e não ocorrência de falhas, comunicar ao CONTRATADO para medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Disponibilizar equipamento de alta qualidade em condições adequadas de funcionamento para realização dos exames;

6.2. Emitir laudo conclusivo do exame ao paciente ao término do processo, salvo quando for necessária a análise de material coletado durante a realização do procedimento;

6.3. Zelar e garantir a boa qualidade da prestação do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes;

6.4. Em se tratando de exames de urgência, a liberação de laudos deverá ser feita no mesmo dia que o exame for realizado;

6.4. Manter o funcionamento dos equipamentos, com identificação e substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do diagnóstico;

6.5. Se responsabilizar integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Credenciante;

6.6. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controles internos e externo de qualidade;

6.7 Sempre que solicitado, comprovar a utilização de serviço de controle de qualidade externa, apresentando além da certificação, o relatório dos resultados dos indicadores de qualidade para fins de checagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- 6.8. Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário for;
- 6.9. Facilitar, informar ou prestar esclarecimentos à Contratante quando da fiscalização dos serviços;
- 6.10. Manter durante toda execução do contrato, as exigências deste termo de referência, inclusive não podendo se recusar a realizar os exames, sem motivo justo, devidamente comprovado, informando e aceito pelo Gestor do Contrato a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/ recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;
- 6.12. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 6.13. Garantir boa execução dos serviços, nos regimes credenciados, obedecidas às disposições legais pertinentes.
- 6.14. Demais obrigações constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso, quando cabível.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente à Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O CONTRATADO receberá, mensalmente, do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal da Saúde, a importância referente aos procedimentos contratados, efetivamente realizados, repassada pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, vigente na competência da realização do procedimento.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária com correspondente transferência do Fundo Nacional de Saúde – FNS:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da prestação do serviço mediante entrega de nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;
- 10.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;
- 10.3. A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato;
- 10.4. A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço;
- 10.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: boletim de medição aprovado pela Fiscalização (se for o caso), Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro

O CONTRATANTE poderá vistoriar as instalações do CONTRATADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo

Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada nas instalações do CONTRATADO vistoria técnica ou auditoria.

Parágrafo Terceiro

Qualquer alteração ocorrida no CONTRATADO que resulte em alteração do seu perfil jurídico, administrativo, técnico e da sua capacidade operacional poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quarto

O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Quinto

Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CONTRATADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (Vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CONTRATADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93.
- c) Multa por inexecução contratual de 5% (Cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CONTRATADO.
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (Dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:
 - I) Ensejar o retardamento da execução do certame;
 - II) Não manter a proposta;
 - III) Comportar-se de modo inidôneo;
 - IV) Fizer declaração falsa;
 - V) Cometer fraude fiscal;
 - VI) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo

Da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretária Municipal da Saúde de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro

A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificado o CONTRATADO, de acordo com as disposições da legislação do Sistema de Auditoria do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pelo CONTRATANTE, nos casos de descumprimento pelo CONTRATADO das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos Incisos I a XII e XVII, do art. 78 e art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS;
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos Incisos XII a XVII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpa do CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro

Em caso de rescisão contratual, por iniciativa do CONTRATADO, se a Secretaria Municipal de Saúde entender que a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se, neste prazo, o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá lhe ser aplicada a pena de multa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão do presente contrato, por iniciativa, do CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato poderá ser cancelado, mediante solicitação, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo do CONTRATANTE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDECIMENTO

15.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou em caso de má prestação do serviço de recreação, ou, ainda, verificada alguma irregularidade, verificada em processo administrativo específico, poderá o CONTRATANTE proceder ao descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

15.3. O CONTRATADO poderá solicitar o seu descredenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante a comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato.

15.4. As hipóteses de descredenciamento não importam em indenização ou danos a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

16.1. O presente Contrato será acompanhado pela servidora xxxxx, gerente de controle e avaliação junto à Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CONTRATADO no que concerne à execução do objeto deste contrato.

16.3. O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 30 (trinta) meses, a partir da assinatura do termo de credenciamento, prorrogável por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante justificativa da secretaria municipal de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, de de

xxxxxxxxxxxx
CNPJ. xxxxx

Secretário Municipal de Saúde

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: _____
Procurador Municipal

Gerência Jurídica Consultiva

P. ____/2022